



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO

**TERMCOOP-GPGJ – 222022\***  
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, VISANDO À PROMOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS À PREVENÇÃO DE DELITOS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado MPE/MA, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº. 3.261, Calhau, em São Luís/MA, inscrito no CNPJ nº 05.483.912/0001-85, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, e a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominada SSP/MA, com sede na Avenida dos Franceses, s/nº, Vila Palmeira, em São Luís/MA, inscrita no CNPJ nº 06.354.500/0001-08, neste ato representado por seu Secretário, SÍLVIO CARLOS LEITE MESQUITA, conforme poderes que lhes são conferidos, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, consoante permissivo contido no art. 191, caput, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a capacitação, compartimentação de informações e a atuação conjunta entre membros e servidores do MPE/MA e da SSP/MA, que tenham atuação exclusiva na área de inteligência, combate ao crime organizado e investigação, com vistas a subsidiar os trabalhos investigativos realizados pelas autoridades policiais e membros do MPE/MA, de maneira a alcançar o efetivo e eficaz combate à criminalidade no Estado do Maranhão, estabelecendo um regime de cooperação mútua entre os partícipes, visando à promoção de medidas necessárias à prevenção e repressão ao crime organizado, bem como de delitos que exijam investigações especiais, ações conjuntas ou a formação de força-tarefa com a participação da Polícia Civil, do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO) e da Assessoria de Investigação dos Ilícitos praticados por agentes políticos detentores de foro racione muneris da Procuradoria Geral de Justiça, observadas as atribuições legais dos partícipes;

1.2. Tem por objeto, ainda, a cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimentos, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública;

1.3. Os dados e os conhecimentos objetos deste Termo poderão ser utilizados por meio de soluções informatizadas adotadas para fins do desempenho das funções institucionais das partes, assim como para as ações conjuntas entre as partes ou entre estas e órgãos de controle com as quais ambas mantenham acordo de cooperação técnica, com previsão de realização de trabalhos conjuntos, para o benefício do Estado e da sociedade brasileira.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

**3.1. Compete à SSP/MA:**

- a) disponibilizar, apoio de pessoal e técnico, inclusive por meio de cessão, de Delegados de Polícia Civil, Investigadores, Escrivães, Policiais Militares e Peritos, a fim de que, em conjunto com o MPE/MA, atuem no desempenho de suas funções institucionais direcionadas ao combate às organizações criminosas e à persecução penal;
- b) disponibilizar vagas em eventos de capacitação de interesse do MPE/MA, que venha a organizar, direta ou indiretamente, de acordo com a conveniência, a possibilidade é a disponibilidade da SSP/MA;
- c) franquear o comparecimento de integrantes de seus quadros, possuidores de notório saber em áreas de conhecimento de interesse do MPE/MA para eventos de capacitação a ser ministrados pelo MPE/MA;
- d) convocar, previamente, os servidores disponibilizados na alínea “a” deste item, sempre que houver demanda pontual do Órgão de origem;
- e) cessada a necessidade prevista na alínea anterior, o servidor retornará ao órgão cedido, mediante apresentação.

**3.2. Compete ao MPE/MA:**

- a) diligenciar junto ao Poder Judiciário no sentido de obter mandados de busca e apreensão, prisões cautelares, indisponibilidade de bens, afastamentos de sigilos fiscais, bancários, de comunicações telefônicas e telemáticas, e outros dados que dependam de autorização judicial;
- b) disponibilizar vagas em eventos de capacitação de interesse da SSP/MA, que venha a organizar, direta ou indiretamente, de acordo com a conveniência, a possibilidade e a disponibilidade do MPE/MA;
- c) franquear o comparecimento de integrantes de seus quadros, possuidores de notório saber em áreas de conhecimento de interesse da SSP/MA para eventos de capacitação a ser ministrados pela SSP/MA;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2023. Publicação: 28/02/2023. N° 040/2023.

ISSN 2764-8060

d) autorizar a liberação dos servidores disponibilizados na alínea “a” do item 3.1, sempre que houver demanda pontual do Órgão de origem;

e) a liberação do servidor de que trata a alínea anterior deve ocorrer com antecedência prévia mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

### 4.1. São responsabilidades comuns dos partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo;

b) executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;

c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo;

d) assegurar recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários à execução das ações que se fizerem necessárias, mediante custeio próprio;

e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo;

f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

g) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

h) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, obtidas em razão da execução do Termo, somente divulgando-as se em caso de expressa autorização dos partícipes;

k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

l) compartilhar, mediante ajuste, boas práticas e informações úteis ao desenvolvimento das competências dos órgãos partícipes, respeitados os limites normativos e de controle de acesso;

m) promover o intercâmbio de informações, quando possível, ou oferecimento de meios necessários ao exercício recíproco de suas respectivas atribuições;

n) documentar e manter as comunicações realizadas em decorrência do Termo;

o) garantir a integridade, inviolabilidade e segurança de acesso a dados e sistemas compartilhados, sendo vedado aos partícipes repassar a terceiros, por qualquer meio, o acesso a dados e sistemas compartilhados;

p) estabelecer procedimentos técnicos e administrativos necessários à execução das ações decorrentes deste Termo, inclusive através de Termos de Ajustes e congêneres;

q) estabelecer e manter canal de comunicação técnica, eficiente e seguro para o intercâmbio de dados e conhecimentos em segurança pública e tecnologia;

r) desenvolver programas de cooperação técnica e científica, objetivando promover a colaboração mútua, o intercâmbio de conhecimentos e a capacitação entre os partícipes, tanto para a consecução dos objetivos deste Termo, como também de outros considerados de interesse público, em especial, nas áreas de segurança pública e tecnologia;

s) observar o grau de sigilo atribuído pelo cedente aos conhecimentos de segurança pública a que tiver acesso por força deste Termo, observada a legislação vigente;

t) guardar sigilo quanto aos dados e aos conhecimentos compartilhados, utilizando-os exclusivamente para fins do exercício de funções institucionais; e

u) mencionar a presente parceria, com a finalidade de fortalecimento institucional dos Órgãos e Entes envolvidos, quando promover a divulgação das ações e dos resultados alcançados através do presente Termo, de quaisquer atividades dele decorrentes, ou a ele relacionadas.

4.2. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4.3. Fica prevista, ainda, a possibilidade de realização, conjunta ou isolada, de outras ações ou atividades de interesse mútuo, com utilização de recursos técnicos e de infraestrutura providos pelos respectivos partícipes.

4.4. Quanto ao compartilhamento de dados, os partícipes se comprometem a direcionar e/ou padronizar os procedimentos de interoperacionalidade de dados, preferencialmente por meio de WebService1 ou outro meio eletrônico que disponibilize o acesso aos dados de maneira célere, atualizada e segura.

4.5. As formas de acesso aos dados, os meios e a periodicidade das atualizações serão definidos em comum acordo entre as áreas técnicas das instituições partícipes do presente Termo de Cooperação.

## CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, SEGURANÇA E RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

5.1. Os partícipes ficam obrigados a manter, sob o mais estrito sigilo, com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, todas as demais decorrentes do presente Termo, notadamente os processos, técnicas, tecnologias, know how, produzidos e utilizados, assegurando que as mesmas não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizada, nem credenciada.

5.2. Os partícipes, em todos os casos, deverão observar, no que couber, o contido na Lei nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2023. Publicação: 28/02/2023. Nº 040/2023.

ISSN 2764-8060

5.3. O intercâmbio de conhecimentos e informações consistirá no compartilhamento de dados, programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto do presente Termo, ressalvadas as informações com sigilo imposto por lei e, também, aquelas consideradas pelos partícipes de caráter confidencial;

5.4. Os responsáveis pela indevida divulgação de dados ou informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas aplicáveis à espécie;

5.5. O compartilhamento de dados, em decorrência do presente instrumento, deverá se realizar por meio de solicitações prévias específicas.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo.

6.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.3. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe;

7.2. As atividades serão executadas dentro da capacidade operacional de cada partícipe.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DEFINIÇÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES

Os casos concretos de atuação conjunta do MPE/MA com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, dentre as hipóteses previstas neste Termo de Cooperação Técnica, serão estabelecidos pelo Procurador-Geral de Justiça ou por Promotores de Justiça por ele indicados de ofício, ou mediante pedido expresso do Secretário de Segurança Pública do Estado do Maranhão.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto e ao seu caráter não oneroso, a qualquer tempo, mediante mútuo consenso entre os órgãos cooperados, por meio da formalização de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, e denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A SSP/MA será responsável pela publicação de extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado do Maranhão;

12.2. O MPE/MA será responsável por promover a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, instituído pela Lei Estadual nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato Regulamentar nº 17/2018-GPGJ, de 18 de setembro de 2018.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Ilha de São Luís como competente para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica que, eventualmente, não forem resolvidas de comum acordo. E, por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Luís, 08 de novembro de 2022.

1 Webservice é uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações, diferentes. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Web\\_service](https://pt.wikipedia.org/wiki/Web_service)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA  
Secretário de Segurança Pública do Maranhão

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

PARTICIPE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO — MPE/MA

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Endereço: Avenida Professor Carlos Cunha, nº. 3.261, Calhau

Cidade: São Luís

Estado: Maranhão



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2023. Publicação: 28/02/2023. N° 040/2023.

ISSN 2764-8060

CEP: 65076-820

DDD/Fone: (98) 3219-1611

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

CPF: 080.926.563-04

Cargo/função: Procurador-Geral de Justiça

PARTICIPE 2: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO - SSP/MA

CNPJ: 06.354.500/0001-08

Endereço: Avenida dos Franceses, s/n°, Vila Palmeira

Cidade: São Luís

Estado: Maranhão

CEP: 65036-283

DDD/Fone: (98) 3214-3784

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: SÍLVIO CARLOS LEITE MESQUITA

CPF: 673.645.193-00

Cargo/função: Secretário de Segurança Pública do Estado do Maranhão

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Termo de Cooperação Técnica

2.1. Cooperação para o intercâmbio de informações, capacitação e atuação conjunta entre membros e servidores do MPE/MA e da SSP/MA, que tenham atuação exclusiva na área de inteligência, combate ao crime organizado e investigação, com vistas a subsidiar os trabalhos investigativos realizados pelas autoridades policiais e membros do MPE/MA-

## 3. METAS A SEREM ATINGIDAS

### 3.1. Meta geral:

3.1.1. Promover o intercâmbio de informações, a capacitação e a atuação conjunta entre o MPE/MA e a SSP/MA, especialmente na área de inteligência e investigação, estabelecendo um regime de cooperação mútua entre os partícipes visando à promoção de medidas necessárias à prevenção e repressão à criminalidade organizada no Estado do Maranhão.

### 3.2. Metas específicas:

3.2.1. Disponibilizar apoio de pessoal e técnico, de Delegados de Polícia Civil,

Investigadores, Escrivães, Policiais Militares e Peritos, para atuação conjunta visando ao combate à criminalidade no Estado do Maranhão;

3.2.3. Franquear o comparecimento de integrantes de seus quadros em eventos de capacitação promovidos pelo outro partícipe.

3.2.4. Disponibilizar os dados e conhecimentos resultantes do Termo de Cooperação aos partícipes, inclusive por meio de soluções informatizadas.

3.2.5. Intercambiar experiências profissionais e técnicas.

## 4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

4.1. As etapas e fases de execução serão definidas em Protocolo de Execução específico, que deverá ser elaborado por aquele responsável pela execução da ação, considerando as particularidades de cada ação desenvolvida.

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não importa em transferência de recursos financeiros entre os órgãos cooperados.

## 6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Início: Novembro/ 2022 Término: Novembro/2023

## 7. PREVISÃO DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

7.1. A previsão da conclusão das etapas ou fases programadas serão definidas em protocolo de execução específico, elaborado por aquele responsável pela execução da ação, considerando as particularidades de cada ação desenvolvida, podendo abranger qualquer período durante a vigência do presente Termo de Cooperação Técnica.

São Luís, 08 de novembro de 2022.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

SÍLVIO CARLOS LEITE MESQUITA  
Secretário de Segurança Pública do Maranhão

\*Matéria republicada por incorreção contida no DEMP n° 13, de 18.01.2023